



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

“Dispõe sobre a recepção em âmbito Municipal, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb)”.

EDUARDO ALUISIO ABRAHÃO Prefeito Municipal de Osório.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recepcionada em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprе ressaltar, que o vereador que subscreve já remeteu ao Poder Executivo pedido de indicação nº 033/2018, para que o mesmo recepcionasse a referida Legislação Federal, contudo se quer teve resposta do Município.

A moradia é direito fundamental e como tal, destina-se a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas. O poder público tem o dever de fomentar políticas públicas (sociais) que buscam efetivar esse direito fundamental que tão dignifica a pessoa humana.

Cumprе ressaltar, que a efetivação desse direito fundamental ganhou uma nova forma com a Regularização fundiária urbana. Em linhas gerais é conceituada como sendo o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e registraiѕ com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

Sendo assim, a recepção por parte do município da presente lei é de extrema importância.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2019.

Beto Gueiê
Vereador do PDT